

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa de preços nos moldes do art. 5º, IV da Instrução Normativa nº 65/2021 para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ananindeua/PA, 06 de março de 2026.

Andreza Cristina Oliveira de Miranda Moraes
Secretária da Mulher